



Curitiba, 30 de março de 2020.

Ofício FNEAS 08/2020

Ao Senhor Ministro do Meio Ambiente
Ricardo Salles
Esplanada do Ministérios, Bloco B 5º andar
70068-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 2028-1057/1289/1422

Assunto: Solicitação de adiamento dos prazos para pagamento TCFA.

Em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, da necessidade de preservação da segurança e saúde dos trabalhadores brasileiros e da iminente crise econômica decorrente da paralização de diversas atividades comerciais e segmentos da indústria, a Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária - FNEAS, CNPJ: 33.958.225/0001-04, vem por meio deste ato promover um requerimento. A FNEAS está aqui representando os profissionais da categoria, responsáveis pelo registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que realizam atividades passíveis de controle ambiental sujeitas à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA. Em defesa da manutenção das relações de trabalho e da regulação das atividades econômicas, **solitamos verificar a possibilidade de aditamento dos prazos previstos para o pagamento da TCFA, sem haver prejuízo a entrega do relatório das atividades exercidas no ano anterior.**

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, ou seja, são aquelas relacionadas no anexo VIII da Lei Federal 6.938/ 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, são passíveis de controle ambiental. A atividade exercida é declarada pela empresa no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do IBAMA. A partir da inscrição no Código Tributário Nacional - CTF, é gerada a TCFA, que deve ser paga trimestralmente pelas empresas cadastradas, sendo primeira com vencimento em 31 de março de 2020. Nos termos do artigo 145 da nossa Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, taxas são cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária – FNEAS

fneas@fneas.org.br

Rua Luiz de França, 940 – Cajuru, Curitiba-PR, 82900-250

www.fneas.org.br



Com o advento do vírus COVID-19 e o Decreto de Estado de Calamidade Pública Nacional, o Governo Federal já anunciou diversas medidas fiscais, dentre outras, em benefício dos contribuintes, visando regular o mercado e reduzir o impacto negativo na economia nacional. Neste sentido, avaliando a atual conjuntura que se encontra o Brasil, deve-se destacar que devido ao aparecimento do vírus preteritamente citado, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que recebeu acréscimo de medidas a serem aplicadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, tais como isolamento social, por meio da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Um dos pontos inseridos pela MP foi a previsão de que essas ações, inclusive os referentes à restrição de circulação de pessoas, devem resguardar "o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais", cabendo ao Presidente da República regulamentar esse dispositivo.

Destarte, o Decreto Federal 10.282/20 definiu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso XXVI, do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, a atividade de **fiscalização ambiental** é classificada como serviço essencial.

Sobre o assunto, o Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2020/DIPRO, assevera que diante do caso excepcional de estado de emergência, face às medidas de contenção e prevenção ao Covid-19, levando em consideração as peculiaridades e particularidade inerentes à estrutura institucional, e diante da obrigatoriedade legal de se manter o serviço essencial da fiscalização ambiental, deverão ser preferencialmente mantidas as atividades classificadas como prioridade “muito alta” pelo Diagnóstico de Delitos Ambientais (6558790), a exemplo de prevenção e combate aos ilícitos nos período de defeso e safra de recursos pesqueiros, importação/exportação/contrabando de agrotóxicos, tráfico internacional - espécie da flora, tráfico internacional - espécies da fauna silvestre, tráfico internacional – espécie ornamentais, exploração florestal e desmatamento em áreas protegidas federais, fraude nos sistemas de controle florestais, além das ações de prevenção e combate ao desmatamento ilegal na Amazônia.

Com efeito, não sendo a auditoria do IBAMA nos empreendimentos cadastrados na plataforma e sujeitos a cobrança da TCFA considerada como prioridade “muito alta” pelo Diagnóstico de Delitos Ambientais (6558790), o pedido de aditamento do pagamento da taxa se sustenta por não trazer prejuízos a atuação do IBAMA em exercício da sua competência fiscalizatória durante o crítico de período de calamidade pública reconhecido pelo Brasil.

Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária – FNEAS

fneas@fneas.org.br

Rua Luiz de França, 940 – Cajuru, Curitiba-PR, 82900-250

www.fneas.org.br



Por último, mas não menos importante, vale o destaque que com o advento da COVID-19 e o DECRETO de estado de Calamidade Pública Nacional, o Governo Federal tem anunciado diversas medidas fiscais, dentre outras, em benefício dos contribuintes, visando regular o mercado e reduzir o impacto negativo na economia nacional.

Sem mais, a FNEAS aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Renato Muzzolon Jr.
Presidente na FNEAS – CREAPR 93586/D